

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
RECEBIDO EM 10/05/24
Funcionário



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE

INDICAÇÃO Nº 307/2023

EM 15/05/20
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro:

O vereador autor desta proposição INDICA que, após o trâmite regimental deste Poder Legislativo Municipal, cópia desta Indicação seja enviada ao Excelentíssimo Senhor **CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**, Prefeito deste Município, **PROCEDER À FORMAÇÃO DE AGENTE CULTURAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MARECHAL DEODORO PARA DESENVOLVER PONTUALIDADES DOS ESTUDANTES COM DIVERSAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS EM SUA ÉPOCAS SAZONAIS.**

JUSTIFICATIVA: A Manifestação cultural é toda forma de expressão humana na qual o ser humano expressa a sua cultura, seja por meio de celebrações ou rituais, ou nas danças e festas. Desenvolver a cultura na escola é um dos princípios formativa da Lei de Diretrizes e Bases. Art. 1º que diz: A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais e na lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a: I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais; II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais; III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores e outros. Esse Agente Cultural significa um profissional que atuar como incentivador, socializador e mobilizador das experiências dos grupos culturais locais.

Marechal Deodoro – AL, 04 de maio de 2024.

VEREADOR JOSÉ GENILDO DA SILVA
(GENILDO SILVA)